

Edital nº 364 /SMADS/2015

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do serviço socioassistencial denominado SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO, no distrito especificado no item 1.1 deste Edital, para operacionalização descentralizada conforme Decreto nº 54.073 de 04/07/2013, pela Supervisão de Assistência Social de Guaianases, devendo as Organizações/Entidades/Associações sem fins econômicos, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 2. O procedimento de conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03 e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer o seguinte serviço socioassistencial, a saber:

1.1.1 - Distrito: Lajeado

1.1.2 - Supervisão de Assistência Social: Guaianases

1.1.3 - Área de Abrangência: Conforme Anexo V “Descrição do Serviço” – ítem 8 desse Edital.

1.1.4 - Tipo de Serviço: Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio

1.1.5 - Quantidade de unidade(s) de Serviço a ser conveniada: 1

1.1.6 - Vagas: 1000

1.1.7 - Bem Imóvel: Locado pela Organização Social, com repasse mensal de SMADS, na área de abrangência mencionada no Anexo V “Descrição do Serviço” – ítem 8 desse Edital.

1.1.8 - Valor de repasse de recurso mensal:

Até R\$ 50.883,25 para organização COM ISENÇÃO da cota patronal do INSS e até R\$ 6.000,00 para IPTU e aluguel ou outro valor para aluguel no limite da avaliação locatícia realizada pela SMADS mais IPTU

Até R\$ 58.567,37 para organização SEM ISENÇÃO da cota patronal do INSS e até R\$ 6.000,00 para IPTU e aluguel ou outro valor para aluguel no limite da avaliação locatícia realizada pela SMADS mais IPTU

1.1.9 - Verba de Implantação: Até o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para este tipo de serviço estão detalhados na Portaria 46/SMADS/2010 com suas alterações, Portaria 47/SMADS/2010, Portaria 26/SMADS/2015, Portaria 27/SMADS/2015, Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica e Especial, publicada em 07/12/2012 e instituída pela Portaria nº 21/SMADS/GAB/2012 e nas informações complementares descritas no Anexo V deste Edital, que deverão ser usadas como parâmetros pelas organizações/entidades/associações, quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste Edital;

1.3. As Organizações/Entidades/Associações poderão apresentar proposta para o serviço desde que atendidas às disposições previstas neste Edital;

1.4. A proposta deverá ser apresentada dentro de um envelope endereçado à Supervisão de Assistência Social mencionada no subitem 1.1.2 deste Edital.

2 – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

2.1. O Comitê de Avaliação designado pela Supervisão de Assistência Social mencionada no subitem 1.1.2 deste Edital, nos termos do art.16 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e das Portarias nº 31/SAS/GAB/2003 e 19/SMADS/2007 de 23/08/07, será constituído da forma que segue:

TITULARES:

Andréia da Silva Santos – RF 823.596-1 (Presidente)

Ivani Cristina Brandão – RF 788.111-8

Amanda Pereira de Sousa – RF 823.556-2

SUPLENTES:

Gisele Martins dos Santos Gonçalves Rosa – RF 823.589-9

Patrícia Maria da Silva – RF 788.034-1

2.2. Caberá a SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste Edital, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia do ofício protocolado no referido conselho;

2.3. O Comitê de Avaliação designado e conforme consta no subitem 2.1 receberá envelope endereçado à Supervisão de Assistência Social mencionada no subitem 1.1.2 deste Edital, contendo a Proposta da Organização/ Entidade/Associação sem fins econômicos para o serviço do item 1 – “objeto” deste Edital da forma que segue:

Data: 22/01/16

Horário: das 10 às 12 horas, impreterivelmente.

Local: CRAS Guaianases (sala de reuniões) – Rua Clarínia, 19 A – Guaianases – SP.

2.4. Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horário indicado neste Edital;

2.5. Caberá a cada Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste Edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião;

2.6. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar no site www.prefeitura.sp.gov.br, na página de Finanças, no link para o CADIN se a organização proponente consta do Cadastro Informativo Municipal - CADIN, pois em caso positivo significa que a organização possui pendência com a Administração Pública Municipal e seus órgãos ficam impedidos de celebrar convênios com a mesma, conforme Decreto nº 47.096 de 21/03/2006. O Comitê deverá orientar a proponente a proceder a regularização da pendência até a data de assinatura do convênio caso seja considerada apta.

2.7. A Audiência Pública designada pela Supervisão de Assistência Social mencionada no subitem 1.1.2 deste Edital, nos termos do artigo 14 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria 31/SAS/2003 e 19/SMADS/2007 de 23/08/07, que será realizada da forma que segue:

Data: 29/01/16

Horário: 10 horas.

Local: CRAS Guaianases (sala de reuniões) – Rua Clarínia, 19 A – Guaianases – SP.

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para o tipo de serviço descrito no item 1 – “objeto” deste Edital, deverá ser apresentado de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

3.1.1. Declaração de matrícula ou credenciamento em SMADS, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os

documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007, para fins de celebração de convênio com o Município;

3.1.2. Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, em conformidade com a Resolução 528/2011 do COMAS-SP e protocolo de manutenção anual;

3.1.2.1. O protocolo do requerimento de inscrição servirá como prova da inscrição até o julgamento do processo nos termos do parágrafo primeiro do artigo 40 da Resolução citada.

3.1.3. Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quando o objeto tratar especificamente de usuários crianças e adolescentes;

3.1.4. Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade/associação sem fins econômicos

3.1.4.1. Apresentar suas experiências na área social e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais e não governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

3.1.4.2. Apresentar parcerias com outras instituições, universidades e empresariado para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.

3.1.5. Detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto descrevendo em relação à unidade escolhida:

3.1.5.1. As instalações a serem utilizadas;

3.1.5.2. A abrangência territorial da ação a ser desenvolvida em congruência com o estabelecido pela SAS;

3.1.5.3. A vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e diretriz nacional – LOAS, PNAS, SUAS / Proteção Social Básica e Especial / CRAS / CREAS / CREAS POP / Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios de Transferência de Renda;

3.1.5.4. A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

3.1.5.5. A metodologia a ser desenvolvida para as ofertas socioeducativas e sociais, evidenciando para a acolhida, de modo a demonstrar as estratégias de atuação para alcance das metas de atendimento;

3.1.5.6. A forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

3.1.5.7. Demonstrar conhecimento do território de implantação do serviço e do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade;

3.1.5.8. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial direcionado as crianças, adolescentes e famílias.

3.1.6. Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço, em conformidade com o estabelecidos na Portaria 46/2010/SMADS e suas alterações para cada tipologia:

3.1.6.1. Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

3.1.6.2. Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;

3.1.6.3. Especificar a proposta de capacitação continuada que será realizada para o quadro de recursos humanos;

3.1.6.4. Especificar que o processo de seleção e capacitação continuada dos profissionais do serviço, será em conjunto com SAS / CRAS ou CREAS e SMADS / Proteção Social Básica ou Especial e Espaço do Aprender Social - ESPASO.

3.1.7. Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço, conforme modelo do Anexo VI desta Portaria:

3.1.7.1. Especificar a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço por elemento de despesa para cada tipologia;

3.1.7.2. Especificar os custos mensais e anuais estimados, respeitando para a composição do custo mensal a contemplação dos elementos de despesas contidos no Anexo V deste Edital para cada tipologia;

3.1.7.3. Especificar a eventual contrapartida da organização/associação/entidade sem fins econômicos na gestão do serviço;

3.1.7.4. Informar se há necessidade de verba de implantação, especificando o valor e detalhando a sua utilização, observado o valor limite máximo mencionado no subitem 1.1.10, a qual deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para a implantação do serviço;

3.1.7.4.1 Fica vedada a solicitação/concessão de verba de implantação caso a organização que vença a Audiência Pública seja a mesma que vinha executando o serviço.

3.1.7.4.2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a critério de SMADS, quando houver situação que importe novação, a organização/entidade/associação que vinha executando o serviço e vença a Audiência Pública, poderá receber verba.

4 – DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em Audiência Pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/ associações proponentes.

4.2. As regras para realização das Audiências Públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria n.º 19/SMADS/GAB/2007.

5 – QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

5.1. Na Audiência Pública, as organizações/entidades/associações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.2.1. Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na Audiência Pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários;

5.2.2. Instrumento particular de procuração/credenciamento (conforme Anexo I deste Edital) pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na Audiência Pública e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias.

5.3. A Organização/Entidade/Associação que tenha apresentado proposta, mas que não esteja presente no momento da Audiência Pública em conformidade com o descrito no item 5.1, ficará impossibilitada de oferecer informações e/ou complementações à proposta caso seja necessário, resultando na inaptabilidade da proponente.

5.4. Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da Audiência Pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na Audiência Pública, que deverão ser protocolados na Supervisão de Assistência Social mencionada no subitem 1.1.2, junto a um dos membros do Comitê de Avaliação.

6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em Audiência Pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1. Congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo – PLAS-sp, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas nele indicadas;

6.1.2. Qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

6.1.3. Capacidade em atender as metas estabelecidas;

6.1.4. Compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no item 1 – objeto deste Edital, constantes nas Portarias 46/2010/SMADS e 47/2010/SMADS publicadas em DOC 15/02/2011 com suas respectivas alterações, Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica e Especial publicada em 07/12/2012 e instituída pela Portaria nº 21/SMADS/GAB/2012 e nas informações complementares descritas no Anexo V deste Edital;

6.1.5. Compatibilidade entre os valores apresentados no “Demonstrativo de Custeio do Serviço Conveniado” da proposta apresentada com as normas estabelecidas na Portaria 27/SMADS/2015 e suas alterações e informações contidas no Anexo V deste Edital;

6.1.6. Capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultado;

6.1.7. Especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da SMADS;

6.1.8. Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;

6.1.9. Capacidade e disposição de manter relação de referência/contra-referência entre o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS / Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;

6.1.10. Capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado;

6.1.11. Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço;

6.1.12. Complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação sem fins econômicos proponente, em Audiência Pública.

6.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo de até 7 (sete) dias, após a realização da Audiência Pública.

7 – POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

7.1. A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

7.2.1. Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

7.2.2. Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

7.3. A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pela Supervisão de Assistência Social mencionada no subitem 1.1.2 quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELO SUPERVISOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

8.1. O Supervisor da Supervisão de Assistência Social mencionado no subitem 1.1.2 emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido ao Titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para homologação.

8.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues na Supervisão de Assistência Social mencionada no subitem 1.1.2.

- a) Cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;
- b) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 com prazo de validade em vigência;
- c) Cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- d) Conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil;
- e) Declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- f) Certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;
- g) Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;
- h) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Declaração assinada por cada membro da diretoria executiva da entidade, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012 (Anexo III deste Edital);
- j) Certificado de Regularidade Cadastral – CENTS e/ou protocolo de recadastramento anual;
- k) Termo de Responsabilidade, quando tratar-se de imóvel cedido pela organização ou locado com repasse de recursos por SMADS (Anexo IV deste Edital).

9.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento Termo de Responsabilidade, conforme disposto no artigo 12 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE, alterada pela Portaria 19/SMADS/GAB/2007, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/ entidade/ associação escolhida, ou ainda, locado pela mesma.

9.3. No caso de imóvel cedido pela organização ou locado pela mesma com repasse de recursos por SMADS, além da documentação elencada no item 9.1, também deve ser complementada com a apresentação de:

- Cópia do IPTU do exercício;
- Cópia da Planta ou croqui do imóvel;
- Declaração do proprietário informando o valor pretendido para a locação e anuência para a finalidade de uso do imóvel, quando tratar-se de locação do imóvel.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação escolhida terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, independentemente da fonte dos recursos;

11 – REPASSE MENSAL

11.1. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente recursos financeiros à organização/entidade/associação conveniada de acordo com o custo estabelecido no subitem 1.1.9 deste Edital e em conformidade com o Demonstrativo de Custeio do Serviço Conveniado aprovado;

11.2. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal;

11.3. Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo;

11.4. O valor do repasse mensal poderá ser alterado, por meio de ato específico desta Pasta;

11.5. Caso venha ocorrer alteração no valor do repasse conforme item anterior durante o processo de conveniamento proposto por este Edital, o mesmo será reajustado em conformidade com o novo valor previsto;

11.5. O reembolso do convênio será liberado mediante a apresentação dos documentos conforme definidos na Portaria 46/SMADS/2010 e suas alterações;

11.6. A utilização dos recursos repassados deverá ocorrer em conformidade com as normas estabelecidas na Portaria 46/2010/SMADS, Portaria 47/2010/SMADS e suas alterações, Portaria 26/SMADS/2015 e Portaria 27/SMADS/2015 e suas alterações.

12 - DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

12.1. O termo de convênio será previamente submetido à homologação do Titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura.

12.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório do Titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Diário Oficial da Cidade.

13 – LEGISLAÇÕES, PORTARIAS E DECRETOS PERTINENTES AO EDITAL

Lei nº 8.742 de 07/11/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Lei Municipal nº 15.089 publicada no DOC de 29 de dezembro de 2009, parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a PMSP.

Decreto nº 53.177 de 04/06/2012 que define critérios e procedimentos a serem observados uniformemente pelos órgãos da Administração Pública em virtude da vedação de admissão e nomeação para cargo, emprego ou função pública de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, bem como da necessidade de comprovação, pelas entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas do município de que seus diretores não incidem nas hipóteses de inelegibilidades conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Decreto nº 53.029, de 16 de março de 2012 - Introduz alterações nos artigos 2º, 4º e 5º do Decreto nº 50.365, de 30 de dezembro de 2008, bem como cria os equipamentos sociais que especifica e estabelece as atribuições das unidades da Coordenadoria Geral de Assistência Social - COGEAS, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Decreto nº 54.073, de 4 de julho de 2013 - Dispõe sobre a supressão e a vinculação de unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

Portaria 19/SMADS/2007 – Altera o 11.1 do artigo 2º da Portaria 31/2003/SAS/Gabinete.

Portaria 07/SMADS/2010 - Procedimentos para instalação de serviço da rede socioassistencial SMADS/COGEAS - Fluxo detalhado de procedimentos e seus anexos: I. “Modelo de memorando para autuação de processo”, II. ”Instrumental para subsidiar a análise de instalação de serviço a ser conveniado com a SMADS mediante publicação de Edital”, III. “Orientação de Cadastro para consulta de Editais publicados no Diário Oficial da Cidade”, IV. “Fluxograma” e V. “Modelo de Extrato”.

Portaria 46/SMADS/2010 – Dispõe sobre a tipificação da rede socioassistencial do município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios.

Portaria 47/SMADS/2010 – Dispõe sobre referência de custos dos serviços da rede socioassistencial operada por meio de convênios.

Portaria 12/SMADS/2014 publicada em DOC de 15 de abril de 2014 – Disciplina sobre locações de imóveis no Município de São Paulo necessários para prestação dos serviços socioassistenciais.

Portaria 26/SMADS/2015 publicada em DOC de 22 de setembro de 2015 – Dispõe sobre a majoração dos valores que servem de referência para a composição do valor do repasse mensal nos termos de convênio formalizados com organizações sociais.

Portaria 27/SMADS/2015 publicada em DOC de 01 de outubro de 2015 e suas alterações – Dispõe sobre a normatização de procedimentos exigidos pela Portaria 26/SMADS/2015 de 22/09/2015.

Ordem Interna 1/2012 – PGM - Institui a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em todas as licitações cujo objeto seja prestação de serviços ou execução de obra pública, independente da modalidade de licitação, inclusive no pregão

14 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

De acordo com o Anexo V deste Edital.

15 – ATRIBUIÇÕES

15.1 – Da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS

- Realizar processo de conveniamento, segundo diretrizes da Política de Assistência Social da cidade de São Paulo;
- Criar indicadores de qualidade dos resultados, democratização da gestão e aprimoramento metodológico;

- Acompanhar ou participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da rede de serviços de proteção social, organizações de promoção e defesa de direitos e sociedade civil em geral;
- Fornecer placa de identificação oficial a ser afixada nos serviços que não possuam impedimento legal.

15.2 – Da Supervisão de Assistência Social – SAS

- Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste Edital;
- Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste Edital;
- Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.
- Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.
- Fortalecer a integração com a rede de serviços de Proteção Social Básica e Especial;
- Acompanhar e monitorar a evolução das demandas encaminhadas;

15.3 - Das Organizações/ Entidades/ Associações Conveniadas

- Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
- Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLASp;
- Realizar capacitação continuada aos profissionais do serviço
- Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, mediante avaliação e prévia aprovação da divisão de manutenção da SMADS;
- Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço objeto deste Edital conforme as normas da PMSP/SMADS quando não tiver impedimento legal para publicização do serviço objeto deste Edital;
- Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 1GB de memória, processador 3.0 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows e impressora;
- Possibilitar que a SAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria nº 46/2010/SMADS e suas alterações;
- Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- Manter nas ruas os orientadores socioeducativos, nos dias e horários estabelecidos na proposta de trabalho nos serviços cuja especificidade requer;
- Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, ressaltando o Sistema de Atendimento, denominado SIS-ATENDIMENTO para os serviços cujas especificidades requererem;
- Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

- Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
- Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
- Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, *folders, banners*, convites, outros meios impressos e demais mídias.
- Locar e administrar veículos com capacidade de transporte de 9 (nove) pessoas e seus pertences, com até 5 (cinco) anos de fabricação, incluindo custo de motorista, combustível, seguros e manutenção, nos serviços especificados na Portaria 46/2010/SMADS com suas alterações.

ANEXO I
MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização _____, com sede na _____, por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.) _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela SSP/____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº ____/SMADS/2015, podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

Nome completo, função e assinatura

OBSERVAÇÕES

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da entidade/organização, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

ANEXO II
MINUTA DE INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO

CAPACIDADE: 1000 VAGAS

ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA:

NOME DO SERVIÇO (nome fantasia):

TIPO DE IMÓVEL: LOCADO PELA ORGANIZAÇÃO COM REPASSE DE RECURSOS POR SMADS.

ENDEREÇO DO SERVIÇO:

CEP:

DISTRITO: LAJEADO

SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA SAS: GUAIANASES

REPASSE MENSAL R\$ 50.883,25 para organização com isenção da cota patronal do INSS e R\$ 58.567,37 para organização sem isenção da cota patronal do INSS

VALOR DESTINADO PARA ALUGUEL E IPTU: Até R\$ 6.000,00 ou outro valor no limite da avaliação locatícia realizada por SMADS mais IPTU

VERBA DE IMPLANTAÇÃO: Até R\$ 3.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE (MUNICIPAL/ESTADUAL e/ou FEDERAL):

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE ___/___/___ a ___/___/___

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), com sede na cidade de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente SMADS, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, Supervisor (a) de Assistência Social da SAS GUAIANASES, e a organização sem fins econômicos _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, titular da certificação em SMADS sob o registro nº _____, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro n.º _____, com sede na _____, distrito: _____, Subprefeitura: _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do Registro no CPF-MF nº _____, doravante designada simplesmente CONVENIADA, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à prestação do serviço denominado de SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento n° ____/_____, publicado no DOC em ____/____/____ e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Supervisor de Assistência Social da SAS, com área de abrangência no(s) distrito(s) LAJEADO, da Subprefeitura de GUAIANASES.

Parágrafo Primeiro: Para prestar o objeto indicado no *caput* desta cláusula, são oferecidas 1000 vagas.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênio, conforme Portarias 46/SMADS/2010 e suas alterações; Portaria 47/SMADS/2010; PORTARIA 26/SMADS/2015; Portaria 27/SMADS/2015 e portaria 21/SMADS/GAB/2012 e descrita no Anexo V do edital. (encartar o Anexo V do edital na íntegra)

III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da SMADS, diretamente ou por meio das Supervisões de Assistência Social – SAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. supervisionar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência Social – SAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor;
2. manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
3. indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA;
5. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do serviço, informando sobre a presente ação conveniada;
8. manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do serviço, conveniado;
9. garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea “b”

do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos;

12. manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Supervisão de Assistência Social (SAS)

1. participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;
2. participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
3. monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;
4. realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado;
5. elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

1.1.1.1.1.1.1 IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da CONVENIADA, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço assistencial, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Supervisões de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. manter, por cinco anos, sob custódia, a DESP – Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração da DEGREEF – Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros;
7. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
11. apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como

os resultados alcançados na implementação dos serviços, denominado DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial;

12. apresentar a GRAS – Grade de Atividades Semestral, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas (quando for o caso) e deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre, a qual deverá ser ratificada pelo técnico supervisor;

13. alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

14. a CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS,

15. manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

16. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo; (inserir o texto “com o Governo do Estado e/ou com a União” quando o repasse mensal for composto por recursos dessas esferas);

17. manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;

18. manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;

19. manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

20. comunicar à Supervisão de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

21. manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados por SMADS;

22. se atentar às vedações previstas na Lei Municipal n.º 15.089, publicada no DOC de 29/12/2009, parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a PMSP.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:

1. realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
2. elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP em vigor;
3. participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
4. possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows e impressora;
5. possibilitar que a SAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;
6. realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

7. responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico; (quando tratar de imóvel cedido pela organização – próprio ou alugado)
8. zelar pelo imóvel municipal ou locado pela Municipalidade e responsabilizar-se por sua manutenção; (quando tratar de imóvel próprio municipal, locado com repasse, locado por SMADS)
9. zelar pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento e restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findado ou rescindido o convênio, quando ocorrer fornecimento de bens móveis pela SMADS.
10. participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
11. disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
12. cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
13. publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

Parágrafo Único - A relação dos bens municipais de que trata o “caput”, devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, é parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

V – DO CUSTEIO

CLÁUSULA SÉTIMA – O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. Verba de Implantação;
2. O repasse mensal;
3. As despesas pagas por SMADS diretamente; (manter o item somente quando SMADS celebra diretamente o contrato de locação para desenvolvimento do serviço ou quando SMADS paga diretamente concessionárias de serviços públicos e taxas.

Parágrafo Único: A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no “Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado”

Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

Nº	Elementos de Despesa	Despesa paga com o repasse mensal	Despesa paga por SMADS diretamente	Total
1	Salários			
	1.1. Função de Gerenciamento			R\$ -
	1.2. Função Socioassistencial			R\$ -
	1.3. Função de Apoio e Manutenção			R\$ -
	Sub Total	R\$ -		R\$ -
2	Encargos patronais trabalhistas			R\$ -
3	Profissionais autônomos			
	3.1 Horas Técnicas			R\$ -
	3.2 Oficineiros			R\$ -
4	Alimentação			R\$ -
5	Recursos materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico			R\$ -
6	Outras Despesas			R\$ -
7	Concessionárias			
	7.1 Todas as concessionárias			R\$ -
	7.2 Apenas Gás e Telefone			R\$ -
8	Aluguel			R\$ -
9	IPTU (valor mensal)			R\$ -
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Nos itens 3 e 7 deixar apenas o subitem correspondente a este TC.

Nos itens 8 e 9 fazer constar só quando for o caso.

Incluir no quadro acima elementos de despesas do item 6 – ELEMENTOS DE DESPESAS COMPLEMENTARES do Anexo I da Portaria 27.SMADS.2015 quando for necessário, dependendo da tipologia.

CLÁUSULA OITAVA - Para a implantação do objeto deste convênio, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada, a CONVENIADA receberá, uma única vez, o valor de R\$ X (POR EXTENSO) como verba de implantação.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, especificamente aberta para a execução deste convênio, após a assinatura do termo de convênio.

Parágrafo Segundo – Para o recebimento da verba de implantação a CONVENIADA deverá solicitá-la por meio de ofício, após a formalização do Termo de Convênio, à SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS, sendo que a utilização e a prestação de contas deste recurso deverá ocorrer no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir do início de vigência do convênio.

CLÁUSULA OITAVA / NONA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R\$ _____, relativo à execução do serviço objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.

2. Verbas decorrentes de repasse feito pelo Governo do Estado à SMADS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica. (manter este item somente quando o repasse mensal for composto por recursos de fonte estadual)

3. Verbas decorrentes de repasse feito pela UNIÃO à SMADS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica. (manter este item somente quando o repasse mensal for composto por recursos de fonte federal)

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no caput desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do serviço objeto deste convênio, até o 5º dia útil do mês subsequente à execução, exceto para os serviços com cofinanciamento de esfera federal ou estadual, cujo pagamento ocorrerá até o 8º dia útil do mês subsequente à execução, vinculado ao depósito dos respectivos recursos no Fundo Municipal de Assistência Social. Excepcionalmente, no mês de janeiro de cada exercício, o pagamento será efetuado assim que ocorrer a abertura do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF e houver a liberação das cotas financeiras por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo – No caso de existir verba disponibilizada para a contrapartida municipal, a liberação dos recursos correspondentes poderá ser efetuada independente do pagamento dos recursos de outras esferas.

Parágrafo Terceiro - O valor estipulado no *caput* poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

Parágrafo Quarto – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

Só colocar esta cláusula quando SMADS pagar além do repasse mensal, o aluguel do imóvel, concessionárias, impostos e taxas,

CLÁUSULA NONA - Além do repasse mensal indicado na cláusula anterior, o custeio mensal do objeto deste convênio será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do serviço, considerados os casos em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto do convênio será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel em que o objeto do convênio é prestado.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros referidos no *caput* desta cláusula correspondem ao valor total mensal de R\$ _____ (o valor será igual a soma do item “a” + “b” + “c”), sendo que compõem este valor as seguintes despesas:

a) valor do aluguel do imóvel: R\$ _____(valor por extenso);

b) estimativa de despesa mensal com concessionárias públicas: R\$ _____(valor por extenso);

c) despesa mensal com taxas e impostos: R\$ _____(valor por extenso).

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA / DÉCIMA - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o

valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela CONVENIADA, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pela SMADS.

1. A utilização trimestral dos recursos financeiros pela organização parceira tem por referência os trimestres civis, contados a partir do mês de janeiro de cada ano.
2. A organização parceira adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada;
3. A compensação trimestral dos gastos poderá ser aferida por meio das informações constantes na DEGREF, que deverá estar compatível com o valor total transferido pela Prefeitura no trimestre;
4. O eventual saldo credor ao final do trimestre será descontado na transferência mensal no primeiro mês do trimestre subsequente;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e o menor findado cada trimestre.

Parágrafo Segundo – Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA / DÉCIMA PRIMEIRA – Para o recebimento do repasse mensal a CONVENIADA deverá:

1. Entregar formalmente e mensalmente, até o 2º dia útil de cada mês, à SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS ou a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social planilha mensal denominada DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial, assinada pelo coordenador designado pela CONVENIADA;
2. Entregar formalmente e trimestralmente manifestação através do preenchimento da DEGREF – Declaração Trimestral do Gerenciamento dos Recursos Financeiros, à SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente assinada pelo representante legal e ratificada por contador da organização conveniada.
3. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha DESP - Planilha de Descrição Mensal de Despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;
4. Deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre a Grade de Atividades Semestral - GRAS que deverá conter o

planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor.

I.1.2 VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

I.1.2.1.1.1.1.1.1.1 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA / SEGUNDA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

I.1.2.1.1.1.1.1.2

I.1.2.1.1.1.1.1.3 Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLAS-SP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA / TERCEIRA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Constatada pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa notificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo Quarto - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

Parágrafo Quinta – Quando for aplicada penalidade, deve ser o ato publicizado no Diário Oficial da Cidade (DOC).

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA / QUARTA – O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, da data de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA / QUINTA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

I - alteração do serviço executado;

II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA / SEXTA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

I.1.3 X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA / SÉTIMA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA / OITAVA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
 - 2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS;
 - 2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
 - 2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

I.1.3.1.1.1.1 XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA / NONA – A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n.º (código de classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária responsável por sua execução), a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ (por extenso), e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

I.1.3.2 XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA / VIGÉSIMA – Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal n° 13.153/2001, o Decreto Municipal n.º 43.698/03, a Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/93.

I.1.3.2.1.1.1

I.1.3.2.1.1.2 CLÁUSULA VIGÉSIMA / VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2015.

(nome do SUPERVISOR DE SAS)
Supervisor (a)

SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - SAS _____

(nome do representante legal da
conveniada)
Presidente

R.G.:
C.P.F.:

TESTEMUNHAS:

1. (nome)
R.G. n°:

2. (nome)
R.G. n°:

Extrato publicado no D.O.C. em / /2015

ANEXO III
Artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012

DECLARAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR:

NOME: _____
CARGO NA ENTIDADE: _____
ENTIDADE: _____
TELEFONE: _____

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012 e nos termos do art. 7º do referido decreto declaro que:

() Não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012.

() Incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012.

() Tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____/____/____

Assinatura do interessado

RG: _____

Verso do anexo

Art. 1º. A vedação estabelecida na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo de nomeação, contratação, admissão, designação ou posse para cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, compreende:

I - os que tenham perdido o mandato no Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais por infringência ao disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

II - os que tenham perdido o cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente do mandato perdido e pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

III - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso

do poder econômico ou político, durante o período do mandato da eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como nos 8 (oito) anos seguintes;

IV - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

V - os que tenham sido declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos 8 (oito) anos seguintes ao da rejeição, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

VII - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 8 (oito) anos seguintes ao da condenação;

VIII - os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

IX - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação;

X - os que tenham renunciado aos mandatos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital e Vereador, nas hipóteses em que haja sido oferecida representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente ao do mandato ao qual hajam renunciado e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XI - os que tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

XII - os que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XIII - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XIV - os que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XV - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; e

XVI - os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo Único. A vedação de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 7º. Todas as entidades sem fins lucrativos que mantiverem convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou que, por qualquer outra forma, recebam verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar que seus diretores não incidem nas vedações constantes do artigo 1º deste decreto.

ANEXO IV TERMO DE RESPONSABILIDADE

A _____ (nome da organização), por meio de seu representante legal, Sr.(a). _____ (nome do representante legal) ATESTA, sob as penas da lei, que o imóvel situado à Rua _____ (endereço do imóvel em que o serviço será prestado) possui condições de segurança e habitabilidade, a fim de nele ser (em) prestado(s) o(s) serviço(s) de Assistência Social _____ (nome do serviço), com _____(n.º) vagas de atendimento, conforme Edital n.º _____/SMADS/2015, que culminou no Termo de Convênio n.º _____, Processo _____ (n.º do processo).

Atesta ainda que o imóvel encontra-se em perfeitas condições, razão pela qual se responsabiliza por qualquer dano no imóvel que possa vir a atingir os usuários que se utilizarão do serviço a ser nele prestado.

Declara ainda estar ciente de que, caso seja constatado, em vistoria, que o imóvel não possui condições de segurança e habitabilidade, tal fato pode dar causa à rescisão do convênio celebrado com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal da organização)

ANEXO V DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

“SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO – SASF”

1 - Caracterização do serviço:

O serviço desenvolve proteção social básica no domicílio junto a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, com idosos e/ou pessoas com deficiência. Prevê a convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações socioeducativas que visam o acesso à rede socioassistencial, a garantia de direitos, o desenvolvimento de potencialidades, a participação e ganho de autonomia, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, às situações de risco, exclusão e isolamento dos grupos familiares.

2 - Usuários:

- Famílias e/ou pessoas beneficiárias de programas de transferência de renda (PTR) e benefícios assistenciais;
- Pessoa idosa e pessoa com deficiência que vivenciam situação de vulnerabilidade e risco social, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Famílias e/ou pessoas com precário ou nulo acesso aos serviços públicos, fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social.

3 - Objetivo:

Fortalecer a função protetiva da família, prevenindo agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais e desenvolver ações junto a idosos e pessoas com deficiência, dadas a necessidade de prevenir confinamento e o isolamento, por meio da proteção social no domicílio.

4 - Objetivos específicos:

- Acompanhar e monitorar famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, especialmente as que não cumprem condicionalidades, e famílias beneficiárias de Benefício de Prestação Continuada / BPC;
- Identificar demandas de famílias e pessoas para o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e inserção na rede de proteção social;
- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, estímulo à participação cidadã e construção de contextos inclusivos;
- Promover aquisições sociais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia de seus membros na comunidade;
- Identificar, apoiar e acompanhar indivíduos e/ou famílias com pessoas com deficiência ou idosos, na perspectiva de prevenir confinamento e abrigo institucional;
- Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas, buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Fomentar projetos de inclusão produtiva e de desenvolvimento local.

5 - Funcionamento:

De segunda a sexta feira das 8h às 18h, com possibilidade de realização de atividades complementares de acordo com a programação.

6 - Forma de acesso ao serviço:

Demanda identificada e encaminhada pelo CRAS.

7 - Unidade:

Espaços/locais (cedidos, próprios, locados), administrados por entidades/organizações sem fins econômicos.

8 - Abrangência:

Especificamente no perímetro compreendido pelos logradouros:

Denominação	CEP	BAIRRO	Distrito
Av Agua Vermelha	0843147 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
Av Claudio da Costa	0843116 0	JARDIM AURORA	LAJEADO
Av Coroa de Frade	0824547 0	JARDIM UBIRAJARA	LAJEADO
Av Flores do Jambeiro	0843081 0	JARDIM MORENO	LAJEADO
Av Nicolau de Freitas	0844015 0	JARDIM CAMPOS	LAJEADO
Av Nordestina (parte da Avenida)	0843141 0	GUAIANAZES	LAJEADO
Av S Lazaro de Jerusalem	0843180 0	JARDIM IRENE	LAJEADO
Av Sansao Castelo Branco	0843122 1	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
Est do Lageado Velho (parte da rua)	0845100 0	GUAIANAZES	LAJEADO
Pc Cecilia Marques de Araujo	0844013 5	VILA NANCY	LAJEADO
Pc Enedina de Souza Carvalho	0843180 1	JARDIM IRENE	LAJEADO
Pc Pres. Vargas	0844149 0	GUAIANAZES	LAJEADO
Pc Prf. Joao de Lima Paiva Filho	0845008 1	GUAIANAZES	LAJEADO
R Abadia	0843153 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
R Abaete	0843162 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
R Agostinho Gontijo	0824557 0	JARDIM SANTA RITA	LAJEADO
R Agostinho Mendez	0843068 0	JARDIM MORENO	LAJEADO
R Agreste Potiguar	0843055 0	JARDIM ETELVINA	LAJEADO
R Agua Boa	0843150 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
R Aguas Ferreas	0843149 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
R Alberto Isaacson	0843177 0	JARDIM IRENE	LAJEADO

R Aldeia dos Machacalis	0843043 0	JARDIM ETELVINA	LAJEADO
R Alem Paraiba	0844008 0	VILA NANCY	LAJEADO
R Altamira do Maranhao	0843063 0	JARDIM ETELVINA	LAJEADO
R Alto Capim	0844011 0	VILA NANCY	LAJEADO
R Alto Itaunas	0844012 0	VILA NANCY	LAJEADO
R Alto Paraiso de Goias	0843175 0	JARDIM IRENE	LAJEADO
R Alto Rio Doce	0844025 0	VILA NANCY	LAJEADO
R Alvorada de Minas	0843157 0	S/B	LAJEADO
R Amalia Heredia Fernandes	0844139 0	GUAIANAZES	LAJEADO
R Amancio de Moura	0844136 0	VILA MINERVA	LAJEADO
R Ambaitinga	0844020 0	JARDIM DO CAMPO	LAJEADO
R Amparo do Sitio	0844010 0	VILA NANCY	LAJEADO
R Andes (parte da rua)	0844018 0	GUAIANAZES	LAJEADO
R Anibal Thomaz Gomes	0843119 1	JARDIM NOVA GUAIANAZES	LAJEADO
R Antonio Caria	0845001 0	GUAIANAZES	LAJEADO
R Antonio de Barcelos	0843170 0	VILA NANCY	LAJEADO
R Antonio Ferrari	0843072 0	JARDIM MORENO	LAJEADO
R Antonio Januario Ferraz	0843174 0	JARDIM ETELVINA	LAJEADO
R Arcangela Diorio Radiante	0843131 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Arcos da Carioca	0843062 0	JARDIM ETELVINA	LAJEADO
R Ardosia (do nº 1 a 61)	0844044 0	VILA CHABILANDIA	LAJEADO
R Arraial da Porteira	0844002 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Avanuquaro	0844019 0	JARDIM DO CAMPO	LAJEADO
R Baltazar Barroso	0843066 0	JARDIM ETELVINA	LAJEADO
R Baltazar Cisneiro	0843074 0	JARDIM MORENO	LAJEADO

R Baltazar de Azevedo	0843075 0	JARDIM SAO PAULO	LAJEADO
R Barra do Maraba	0843076 0	JARDIM SAO PAULO	LAJEADO
R Bartolomeu Candia	0844129 0	GUAIANAZES	LAJEADO
R Belmiro Valverde	0845005 0	GUAIANAZES	LAJEADO
R Benedito Leite de Avila	0844138 0	JARDIM AURORA	LAJEADO
R Benjamim de Barros	0843135 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Bento Munhoz	0824548 0	PARADA QUINZE	LAJEADO
R Bernardo Arouca	0843035 0	JARDIM CENTENARIO	LAJEADO
R Bernardo Barbosa	0843046 0	JARDIM ETELVINA	LAJEADO
R Bernardo Castro	0843084 0	JARDIM SAO PAULO	LAJEADO
R Bica do Monteiro	0843183 0	JARDIM IRENE	LAJEADO
R Bom Jesus da Penha	0844133 0	VILA MINERVA	LAJEADO
R Bonfim da Feira	0843077 0	JARDIM SAO PAULO	LAJEADO
R Bonfim Paulista	0843132 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Boqueirao de Oros	0844039 0	VILA CHABILANDIA	LAJEADO
R Brg. Hardman	0844028 0	GUAIANAZES	LAJEADO
R Cabureicica	0844016 0	JARDIM DO CAMPO	LAJEADO
R Calixto Fonseca	0843115 0	JARDIM AURORA	LAJEADO
R Campanha Gaucha	0843123 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Cap Pucci (parte da rua)	0845000 0	GUAIANAZES	LAJEADO
R Cap. Antonio Joaquim do Campo	0844051 0	VILA NANCY	LAJEADO
R Cap. Manuel Pinto de Almeida	0844061 0	NUCLEO LAGEADO	LAJEADO
R Cap. Ribeiro de Camargo	0803104 0	VILA NOVA CURUCA	LAJEADO
R Capao da Canoa	0843107 1	LAGEADO	LAJEADO
R Caridade	0843107 3	LAGEADO	LAJEADO

R Carinhanha	0844004 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Carlo Mannelli	0843021 0	JARDIM GIANETTI	LAJEADO
R Carlos Calixto	0843075 5	JARDIM MORENO	LAJEADO
R Carmem Freire	0845009 0	GUAIANAZES	LAJEADO
R Cebipira	0844021 0	JARDIM DO CAMPO	LAJEADO
R Clausetti	0843146 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
R Codorna	0803251 0	VILA NOVA CURUCA	LAJEADO
R Con. Antonio Manzi	0815031 0	JARDIM ROBRU	LAJEADO
R Copenhague	0844148 0	GUAIANAZES	LAJEADO
R Corrego Bonito	0844003 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Cosme Guimaraes	0843073 0	JARDIM SAO PAULO	LAJEADO
R Cotinga	0803250 0	VILA NOVA CURUCA	LAJEADO
R Crispim Goncalves	0843050 0	JARDIM IRENE	LAJEADO
R Cruz do Espirito Santo	0844047 0	VILA CHABILANDIA	LAJEADO
R Cunha Xavier	0844029 0	GUAIANAZES	LAJEADO
R D. Cavati	0844009 0	VILA NANCY	LAJEADO
R Dallas	0843107 2	LAGEADO	LAJEADO
R Daniel Norcombe	0843022 0	JARDIM GIANETTI	LAJEADO
R Darci Mano	0844040 0	VILA ODETE	LAJEADO
R Darcilena	0844127 0	GUAIANAZES	LAJEADO
R do Grupo Escolar	0844048 0	VILA NANCY	LAJEADO
R Domenico Anglesi	0843024 0	JARDIM GIANETTI	LAJEADO
R Domingos Achega	0843102 0	JARDIM MORENO	LAJEADO
R Domingos Diorio	0843138 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Dr. Almirio de Campos	0845003 0	GUAIANAZES	LAJEADO

R Dr. Jose Gavronski	0844100 0	JARDIM ROBRU	LAJEADO
R Emilio Lamarca	0843100 0	JARDIM MORENO	LAJEADO
R Ernesto Closson	0843127 0	JARDIM AURORA	LAJEADO
R Ernesto Lavalardi	0843065 0	JARDIM ETELVINA	LAJEADO
R Eugenio Radiante	0843136 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Existente	0821503 0	JARDIM MORGANTI	LAJEADO
R Fabio Ursillo	0843025 0	JARDIM GIANETTI	LAJEADO
R Faustino Correa	0824559 0	JARDIM SANTA RITA	LAJEADO
R Faustino Dias	0843079 0	JARDIM SAO PAULO	LAJEADO
R Felix Carpo	0843069 0	JARDIM MORENO	LAJEADO
R Ferdinando Carulli	0843026 0	JARDIM GIANETTI	LAJEADO
R Fr. Jose da Natividade	0844017 0	JARDIM DO CAMPO	LAJEADO
R Francisco Bitancourt	0843112 0	JARDIM AURORA	LAJEADO
R Francisco Bucarelli	0843148 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
R Francisco Russo	0844134 0	VILA MINERVA	LAJEADO
R Gabriel Menalt	0843067 0	JARDIM MORENO	LAJEADO
R Galdino Nascimento	0843165 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
R Gaspar Aranha	0845004 0	GUAIANAZES	LAJEADO
R Gen. Americano Freire	0844030 0	GUAIANAZES	LAJEADO
R Gen. Otelo Franco	0844130 0	GUAIANAZES	LAJEADO
R Gervasio Fioravante	0844045 0	VILA CHABILANDIA	LAJEADO
R Getulina	0845002 0	GUAIANAZES	LAJEADO
R Goncalves de Oliveira	0844013 0	VILA NANCY	LAJEADO
R Guabiroba de Minas	0803256 0	VILA NOVA CURUCA	LAJEADO
R Hidenita	0844023 0	JARDIM DO CAMPO	LAJEADO

R Historia Patria	0843168 1	JARDIM NOVA GUAIANAZES	LAJEADO
R Honorio Alves	0843166 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
R Horacio Quiroga	0843104 0	JARDIM MORENO	LAJEADO
R Iacuacanga	0844143 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Iaparandiba	0844024 0	JARDIM DO CAMPO	LAJEADO
R Ida Radiante Bonfanti	0843130 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Igarape Mirim	0844035 0	VILA CHABILANDIA	LAJEADO
R Ilha Guahibe	0844142 0	GUAIANAZES	LAJEADO
R Ines de Castro	0844001 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Iolanda Diorio Franca	0843137 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Ipe Cacuanha	0844049 0	VILA NANCY	LAJEADO
R Iraucuba	0844046 0	VILA CHABILANDIA	LAJEADO
R Isidoro de Maria	0843070 0	JARDIM MORENO	LAJEADO
R Itatingui	0843173 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Jabiru	0843143 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
R Joana de Auvernia	0843018 0	JARDIM CENTENARIO	LAJEADO
R Joao Batista Nogueira	0844007 0	VILA NANCY	LAJEADO
R Joao Bodim	0843106 0	JARDIM AURORA	LAJEADO
R Joao da Costa Campos	0843122 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Joao das Heras	0843103 0	JARDIM MORENO	LAJEADO
R Joao Di Vito	0843136 1	JARDIM NOVA GUAIANAZES	LAJEADO
R Joao do Sacramento	0843048 0	JARDIM IRENE	LAJEADO
R Joao Gomes de Farias	0843054 0	JARDIM ETELVINA	LAJEADO
R Joao Lopes Rodrigues	0843078 0	JARDIM SAO PAULO	LAJEADO
R Joao Pinheiro Guimaraes	0843060 0	JARDIM ETELVINA	LAJEADO

R Joaquim da Costa	0843010 0	JARDIM SANTA TERESINHA	LAJEADO
R Joaquim Miguel Dutra	0843045 0	JARDIM ETELVINA	LAJEADO
R Joaquim Tourinho	0824552 0	PARADA QUINZE	LAJEADO
R Jorge de Mendonca	0843049 0	JARDIM IRENE	LAJEADO
R Jose Cristovao	0844050 0	VILA NANCY	LAJEADO
R Jose Elias de Almeida	0815023 0	JARDIM ROBRU	LAJEADO
R Jose Filgueira	0824560 0	JARDIM SANTA RITA	LAJEADO
R Jose Florencio Gomes	0843033 0	JARDIM CENTENARIO	LAJEADO
R Jose Francisco Moreira	0843129 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Jose Furtado	0843176 0	JARDIM IRENE	LAJEADO
R Jose Lemondes	0843006 0	JARDIM SANTA TERESINHA	LAJEADO
R Jose Maria Alves de Deus	0815029 0	JARDIM ROBRU	LAJEADO
R Jose Marin	0843027 0	JARDIM GIANETTI	LAJEADO
R Jose Martins dos Santos	0843011 0	JARDIM SANTA TERESINHA	LAJEADO
R Jose Mauri	0843144 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
R Jose Vidal	0824555 0	JARDIM SAO VICENTE	LAJEADO
R Jose Vieira Guimaraes	0843000 0	JARDIM SANTA TERESINHA	LAJEADO
R Juarez Fagundes	0824556 0	JARDIM SAO VICENTE	LAJEADO
R Juraci Goes de Lacerda	0843111 0	JARDIM AURORA	LAJEADO
R Jurandir Pais Leme	0843038 0	JARDIM CENTENARIO	LAJEADO
R Justiniano Menezes	0843013 0	JARDIM SANTA TERESINHA	LAJEADO
R Leonardo Donati	0843101 0	JARDIM MORENO	LAJEADO
R Leopoldino de Faria	0843014 0	JARDIM SANTA TERESINHA	LAJEADO
R Leopoldo de Lisle	0824551 0	JARDIM SAO VICENTE	LAJEADO
R Leritiba	0843159 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO

R Levino Fanzeres	0824553 0	JARDIM SAO VICENTE	LAJEADO
R Libano do Amaral	0843015 0	JARDIM SANTA TERESINHA	LAJEADO
R Libindo Ferraz	0843061 0	JARDIM ETELVINA	LAJEADO
R Loreto Vittori	0803264 0	JARDIM DONA DEOLINDA	LAJEADO
R Lourenco da Rocha	0843114 0	JARDIM AURORA	LAJEADO
R Lourenco de Souza	0843020 0	JARDIM SANTA TERESINHA	LAJEADO
R Lourenco dos Santos	0843124 0	JARDIM AURORA	LAJEADO
R Lourenco Goncalves	0843009 0	JARDIM SANTA TERESINHA	LAJEADO
R Lourenco Veloso	0843008 0	JARDIM SANTA TERESINHA	LAJEADO
R Lucas Ruiz	0803261 0	JARDIM DONA DEOLINDA	LAJEADO
R Ludovico Milanese	0803260 0	JARDIM DONA DEOLINDA	LAJEADO
R Luis Amidano	0843023 0	JARDIM CENTENARIO	LAJEADO
R Luis Carlos Peixoto	0843041 0	JARDIM ETELVINA	LAJEADO
R Luis Cristole	0843133 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Luis Gomes Tourinho	0843071 0	JARDIM SAO PAULO	LAJEADO
R Luis Loureiro de Sousa	0843121 0	JARDIM AURORA	LAJEADO
R Luis Pereira Lopes	0843037 0	JARDIM CENTENARIO	LAJEADO
R Luis Rodrigues Lisboa	0843105 0	JARDIM AURORA	LAJEADO
R Macario da Rocha	0843052 0	JARDIM ETELVINA	LAJEADO
R Manoel Soares Madureira	0843179 0	JARDIM IRENE	LAJEADO
R Manuel Apolinario	0843044 0	JARDIM ETELVINA	LAJEADO
R Manuel Borges da Cruz	0843139 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Manuel Coelho de Oliveira	0843034 0	JARDIM CENTENARIO	LAJEADO
R Manuel da Silva Leao	0843040 0	JARDIM CENTENARIO	LAJEADO
R Manuel de Castro Lobo	0843017 0	JARDIM SANTA TERESINHA	LAJEADO

R Manuel de Seixas	0843011 5	JARDIM SANTA TERESINHA	LAJEADO
R Manuel dos Santos Simoes	0843154 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
R Manuel Escudeiro	0843120 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Manuel Leonel dos Santos	0843152 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
R Manuel Lordelo	0843128 0	JARDIM AURORA	LAJEADO
R Manuel Nascimento	0843125 0	JARDIM AURORA	LAJEADO
R Manuel Pereira Madruga	0843036 0	JARDIM CENTENARIO	LAJEADO
R Manuel Ponce	0803259 0	JARDIM DONA DEOLINDA	LAJEADO
R Manuel Setubal	0824554 0	JARDIM SAO VICENTE	LAJEADO
R Manuel Teixeira da Rocha	0843064 0	JARDIM ETELVINA	LAJEADO
R Manuel Teodoro Xavier	0843057 0	JARDIM ETELVINA	LAJEADO
R Manuel Xavier dos Passos	0843119 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Marcelino de Castro	0824561 0	JARDIM SANTA RITA	LAJEADO
R Marco Martini	0803258 0	JARDIM DONA DEOLINDA	LAJEADO
R Margarida Cristina Baumann	0824549 0	JARDIM SAO VICENTE	LAJEADO
R Maria Amelia de Assuncao	0843056 0	JARDIM ETELVINA	LAJEADO
R Maria Vicente Diorio	0843137 1	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Mario Lanza	0803257 0	JARDIM DONA DEOLINDA	LAJEADO
R Mario Vilares Barbosa	0843113 0	JARDIM AURORA	LAJEADO
R Marrecas	0843155 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
R Martinho de Brito	0824558 0	JARDIM SANTA RITA	LAJEADO
R Mateo Carcassi	0803263 0	JARDIM DONA DEOLINDA	LAJEADO
R Mateus Lopes	0843007 0	JARDIM SANTA TERESINHA	LAJEADO
R Maximiano Brandao	0843059 0	JARDIM ETELVINA	LAJEADO
R Miguel da Fonseca	0843012 0	JARDIM SANTA TERESINHA	LAJEADO

R Miguel de Serqueira	0843016 0	JARDIM SANTA TERESINHA	LAJEADO
R Miguel Martins Lisboa	0843117 0	JARDIM AURORA	LAJEADO
R Miguel Soares de Leao	0843053 0	JARDIM ETELVINA	LAJEADO
R Miguel Terradellas	0843028 0	JARDIM GIANETTI	LAJEADO
R Mto. Antonio Caparroz	0845008 0	GUAIANAZES	LAJEADO
R Nanci Ackel	0843169 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
R Narciso das Neves	0824550 0	PARADA QUINZE	LAJEADO
R Navio Negreiro	0843123 3	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Nicola Bergonzi	0843029 0	JARDIM GIANETTI	LAJEADO
R Nicolau de Lemos Garcia	0843039 0	JARDIM CENTENARIO	LAJEADO
R Odair Sanna	0844031 0	VILA ODETE	LAJEADO
R Olivio Colli	0843110 0	JARDIM AURORA	LAJEADO
R Onca de Pitangui	0803253 7	JARDIM SANTO ANTONIO	LAJEADO
R Osvaldo Pinheiro	0843182 0	JARDIM IRENE	LAJEADO
R Palmeiral	0844128 0	GUAIANAZES	LAJEADO
R Paolo Fabrizi	0843030 0	JARDIM GIANETTI	LAJEADO
R Papa-Piri	0803246 0	VILA NOVA CURUCA	LAJEADO
R Paracuru	0844030 1	VILA MINERVA	LAJEADO
R Paschoal Diorio	0843140 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Paulo Osorio Flores	0843047 0	JARDIM ETELVINA	LAJEADO
R Paulo Pamplona	0843058 0	JARDIM ETELVINA	LAJEADO
R Pe. Nildo do Amaral Junior	0803265 0	VILA NOVA CURUCA	LAJEADO
R Pedro Alves de Oliveira	0843142 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
R Pedro de Campos Tourinho	0803253 0	VILA NOVA CURUCA	LAJEADO
R Pedro Ferraz Lopes	0844022 0	JARDIM DO CAMPO	LAJEADO

R Pedro Traversari	0843031 0	JARDIM GIANETTI	LAJEADO
R Pietro Locatelli	0803262 0	JARDIM DONA DEOLINDA	LAJEADO
R Porto do Bezerra	0844000 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Prf. Alexandre Monat	0844137 0	VILA MINERVA	LAJEADO
R Quinta de Sao Miguel	0844141 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Rafi Miguel Ackel	0843160 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
R Renozine	0844144 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Resplendor	0843167 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
R Rio Acima	0843168 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
R Rio Maturaca	0844005 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Rio Tibiguari	0844146 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Rocas Novas	0843161 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
R Romao Eloi Casado	0843107 0	JARDIM AURORA	LAJEADO
R Romaria	0843156 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
R Rubelita	0843158 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
R S Luiz	0397755 0	FAZENDA JUTA	LAJEADO
R S Pascal	0843082 0	JARDIM SAO PAULO	LAJEADO
R S Raimundo Nonato	0843181 0	JARDIM IRENE	LAJEADO
R Sambaqui	0844140 0	GUAIANAZES	LAJEADO
R Samuel Chaves Ribeiro	0843108 0	JARDIM AURORA	LAJEADO
R Serra da Queimada	0843164 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
R Serra dos Cristais	0844131 0	VILA MINERVA	LAJEADO
R Sorana Gurian	0843003 1	JARDIM SANTA TERESINHA	LAJEADO
R Sovi	0803249 0	VILA NOVA CURUCA	LAJEADO
R Sta Estela	0844126 0	GUAIANAZES	LAJEADO

R Sta Etelvina	0843002 0	JARDIM SANTA TERESINHA	LAJEADO
R Sto Adauto	0844135 0	VILA MINERVA	LAJEADO
R Sto Antonio da Agua Fria	0843172 0	VILA NANCY	LAJEADO
R Tachure	0803248 0	VILA NOVA CURUCA	LAJEADO
R Tacuare	0843123 2	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Tapinhuau	0844147 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Tempo Celeste	0843107 4	LAGEADO	LAJEADO
R Teofilo de Jesus	0843134 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Tobias Asser	0843005 0	JARDIM SANTA TERESINHA	LAJEADO
R Tome-Acu	0843123 1	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Trevo da Borgonha	0844014 0	JARDIM DO CAMPO	LAJEADO
R Tristao Gago	0844132 0	VILA MINERVA	LAJEADO
R Valentim Lemos	0843080 0	JARDIM SAO PAULO	LAJEADO
R Vassununga	0843171 0	PARQUE GUAIANAZES	LAJEADO
R Vicente Aprigio da Silva	0843005 5	JARDIM AURORA	LAJEADO
R Vicente Dlicio da Costa	0844019 1	JARDIM LAGEADO	LAJEADO
R Vicente Garcia	0844006 0	VILA NANCY	LAJEADO
R Vincenzo Ruffo	0843032 0	JARDIM GIANETTI	LAJEADO
R Vinhatico	0844043 0	VILA CHABILANDIA	LAJEADO
R Vocoroça	0844145 0	JARDIM GUAIANAZES	LAJEADO
R Wilson Ackel	0844027 0	VILA ODETE	LAJEADO
Tv Balsamo da Vida	0845154 0	VILA YOLANDA	LAJEADO
Tv Diogo Pinto	0803255 0	VILA NOVA CURUCA	LAJEADO
Tv Julio Tupy	0844026 1	VILA NANCY	LAJEADO
Tv Petrel	0844041 0	VILA CHABILANDIA	LAJEADO

Tv Teofilo Soares	0803254 0	VILA NOVA CURUCA	LAJEADO
Vd Dep. Antonio Sylvio Cunha Bueno	0841100 9	GUAIANAZES	LAJEADO

9 - Configuração do serviço:

9.1 - Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- Alimentação / Lanche;
- Sala para recepção e acolhida;
- Sala de apoio técnico e administrativo;
- Sala(s) de atendimento individualizado/família;
- Sala(s) para atividades coletivas com grupos de famílias com capacidade para 30 pessoas;
- Espaço(s) lúdico(s);
- Copa;
- Instalações sanitárias adequadas;
- Acessibilidade em todos seus ambientes;
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Limpeza e conservação do espaço;
- Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;
- Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedores de internet de banda larga;
- Materiais socioeducativos;
- Artigos pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos e vídeos;
- Transporte de usuário (quando necessário);
- Crachá e jaleco para identificação: rede SUAS/SMADS/NOME DO SERVIÇO E DA ORGANIZAÇÃO EXECUTORA;
- Banco de dados dos beneficiários PTR e BPC.

9.2 - Trabalho Social

- Acolhida e escuta;
- Realização de visitas domiciliares;
- Atendimento individual e familiar para elaboração do estudo social;
- Elaboração do Plano de Desenvolvimento do Usuário – PDU;
- Apropriação das famílias e dos recursos do território;
- Encaminhamento de Família e Indivíduos aos projetos, programas, benefícios, serviços da rede;
- Orientação e encaminhamentos à rede socioassistencial e demais políticas públicas;
- Realização de grupos de convívio familiar e fortalecimento de vínculos;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;
- Identificação de pessoas e famílias elegíveis para inclusão nos PTRs e BPC;
- Articulação com CRAS de referencia;
- Disseminação de informações sobre os direitos de cidadania;
- Ações de promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF e do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- Orientação para acesso à documentação pessoal.

9.3 - Trabalho Socioeducativo

- Realização de atividades em grupo de convivência familiar e comunitária;

- Realização de grupos para fortalecimento de laços de pertencimento e construção de projetos pessoais, sociais e coletivos;
- Palestras, Oficinas, reuniões socioeducativas, atividades comunitárias;
- Desenvolvimento de habilidades e ampliação do universo cultural.

9.4 - Aquisições Dos Usuários

- Ter acesso a ambiente acolhedor;
- Vivenciar experiências que contribuam para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Ter acesso à rede socioassistencial e a serviços de outras políticas públicas;
- Desenvolver habilidades, capacidades e potencialidades das famílias;
- Ampliar a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ter acesso à documentação pessoal;
- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.

10 - Indicadores de avaliação do serviço:

Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço

- Percentual médio de famílias acompanhadas pelo serviço, em relação à capacidade do convênio no trimestre
Meta: 100%
- Percentual médio de famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família (presentes na listagem do serviço) acompanhadas no trimestre
Meta: 100%
- Percentual médio de famílias que participaram de atividades grupais ofertadas pelo serviço no trimestre
Meta: 70% ou mais
- Percentual médio de idosos e deficientes que necessitam de proteção social no domicílio, com plano de desenvolvimento do usuário / PDU
Meta: 100%
- Percentual de famílias desligadas em até 12 meses de permanência no serviço pelo alcance dos objetivos propostos
Meta: 30% ou mais

11. Cadastro das famílias do serviço

O serviço receberá da SAS/CRAS de referência, listagem das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda e beneficiários do BPC, bem como o encaminhamento de demandas identificadas pelo CRAS para acompanhamento familiar. O serviço deverá manter atualizados os dados e registros das famílias e de seus membros, por meio dos instrumentais estabelecidos nas Portarias 46/SMADS/GAB/2010, 47/SMADS/GAB/2010 com suas alterações, pelos instrumentais instituídos pela Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica e outros a serem disponibilizados por SMADS.

12. Relação com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

A efetividade do trabalho social está vinculada à capacidade de articulação entre os setores da política de Assistência Social e demais políticas públicas, pois somente assim se alcança a convergência da ação governamental, como pacto de ação coletiva, necessária ao alcance da cidadania. O CRAS é a unidade distrital e instância responsável pela mobilização intersetorial. O serviço deverá estar em permanente articulação com o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelas famílias, além de mantê-lo informado quanto à necessidade de desligamento de famílias e complementação de metas.

13. Inserção no território, trabalho em rede e ação integrada

O serviço deverá desenvolver, juntamente com o CRAS, articulação com a rede de proteção social do território na perspectiva da intersectorialidade e com os programas estratégicos de SMADS, visando o fortalecimento familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

14 - LEGISLAÇÕES, PORTARIAS E DECRETOS ESPECÍFICAS PERTINENTES AO EDITAL

Manual Prático de Alimentação Saudável – Orientações Técnicas para a elaboração de uma alimentação adequada e segura aos usuários dos serviços conveniados.

Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica - Publicado no D.O.C em 07/12/2012

Portaria 21/SMADS/GAB/2012 publicada em 22/12/2012 que institui a Norma Técnica dos serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica

Portaria nº 25/SMADS/2013 publicada no DOC de 24 de agosto de 2013, que reordena os Serviços de Convivência Tipificados e Complementares da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica.

15 – Valores referenciais para composição do custo do serviço:

PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO POR ELEMENTOS DE DESPESAS DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONVENIADOS			
<i>Valores de acordo com a Portaria 26/SMADS/2015</i>			
SERVIÇO: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO - SASF			
	CAPACIDADE	1000	
I - RECURSOS HUMANOS			
<i>Cargos</i>	<i>Padrão / Quant</i>	<i>Salário</i>	<i>Total Salários</i>
Gerente de Serviço II	1	3.505,30	3.505,30
Técnicos 40 h	4	2.530,54	10.122,16
Auxiliar Administrativo	1	1.385,20	1.385,20
Orientador Socioeducativo - Dia - 40 h	8	1.454,48	11.635,84
Agente Operacional	2	1.011,79	2.023,58
TOTAL	16		28.672,08
II - ENCARGOS SOCIAIS			
	<i>% encargos</i>	<i>Valor</i>	
Sem isenção	0,5947	17.051,29	

Com isenção	0,3267	9.367,17	
	<i>Qtidade / mês</i>	<i>Valor / h</i>	<i>Valor</i>
HORAS TÉCNICAS			0,00
HORAS OFICINAS	40	71,24	2.849,60
TOTAL DE RECURSOS HUMANOS + ENCARGOS SOCIAIS			
Sem isenção	48.572,97		
Com isenção	40.888,85		
		<i>Per Capita</i>	<i>Valor</i>
III - ALIMENTAÇÃO		37,62	3.385,80
IV - MATERIAL PARA O TRABALHO SOCIOEDUCATIVO E PEDAGÓGICO		19,54	1.758,60
V - OUTRAS DESPESAS		3,57	3.570,00
VI - CONCESSIONÁRIAS		1,28	1.280,00
TOTAL DESPESAS COMPLEMENTARES			
SUB TOTAL			9.994,40
TOTAL DO CONVÊNIO			
SEM ISENÇÃO			58.567,37
COM ISENÇÃO			50.883,25
SEM REPASSE PARA DESPESAS DE ÁGUA E LUZ		30% CONCESSIONÁRIA	
SEM ISENÇÃO COM 30% CONCESSIONÁRIAS		384,00	57.671,37
COM ISENÇÃO COM 30% CONCESSIONÁRIAS			49.987,25
<i>Memória de Cálculo:</i>			
ALIMENTAÇÃO = R\$ 37,62 X [(CAPACIDADE / 22 DIAS = 45) X 2]			
MATERIAL PARA O TRABALHO SOCIOEDUCATIVO E PEDAGÓGICO = R\$ 19,54 X [(CAPACIDADE / 22 DIAS = 45) X 2]			
<i>Observação: Estes valores são meramente referenciais para a composição do custo do serviço com base nas legislações vigentes, podendo a proponente elaborar o seu próprio Demonstrativo de Custeio do Serviço Conveniado nos termos do art. 2º da Portaria 27/SMADS/2015.</i>			

**ANEXO VI
DEMONSTRATIVO DE CUSTEIO DO SERVIÇO CONVENIADO**

ANEXO III DA PORTARIA 27/SMADS/2015
(Deverá ser elaborado em papel timbrado da organização)

DEMONSTRATIVO DE CUSTEIO DO SERVIÇO CONVENIADO

SAS	
SERVIÇO	

EDITAL	
PROCESSO	
TERMO DE CONVÊNIO	

ITENS	ELEMENTOS DE DESPESA	VALOR MENSAL
1	RECURSOS HUMANOS	
2	ENCARGOS SOCIAIS	
3	FUNDO DE RESERVA	
4	ALIMENTAÇÃO	
5	MATERIAIS PARA O TRABALHO SOCIOEDUCATIVO E PEDAGÓGICO	
6	CONCESSIONÁRIAS	
7	ALUGUEL	
8	IPTU	
9	HORAS TÉCNICAS	
10	HORAS OFICINAS	
11	DESPEAS DE ATIVIDADES EXTERNAS DE NATUREZA SOCIOEDUCATIVA E DE LAZER	
12	DESPEAS PARA ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS DE ORIENTAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E APOIO NA ACOLHIDA INDIVIDUAL OU GRUPAL	
13	DESPEAS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	
14	DESPEAS DE TRANSPORTE E VESTUÁRIO	
15	DESPEAS COM LAVANDERIA	
16	DESPEAS DE HOSPEDAGEM EMERGENCIAL	
17	DESPEAS DE RECÂMBIO	
18	OUTRAS DESPEAS	
TOTAL		

OUTRAS DESPEAS (DESCREVER)		
ORD	FUNÇÃO	VALOR
1	Material de Escritório e Expediente	
2	Higiene e Limpeza	
3	Reparo e Manutenção do Imóvel	
4	Transporte de Usuário e do Serviço (serviços específicos)	
5	Internet de banda larga	
6	Despesas com serviços de Contabilidade	
7	Outras Despesas respeitada a finalidade e necessidade do serviço conveniado (descrever e quantificar):	
TOTAL		

